



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

### **DECRETO Nº. 602 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Estabelece parâmetros conciliatórios para atuação da Procuradoria Geral do Município na realização de acordos judiciais e extrajudiciais, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.521/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.521/2011.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Procurador Geral do Município autorizado a transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º A transação ou a não interposição ou desistência de recurso poderá ocorrer quando:

I - houver erro administrativo reconhecido pela autoridade competente ou, quando verificável pela simples análise das provas e dos documentos que instruem a ação, pelo procurador que atua no feito, mediante motivação adequada;

II - inexistir controvérsia quanto ao fato e ao direito aplicado.

III – houver manifesta vantagem econômica para o Município.

§ 1º O disposto no inciso III será necessariamente considerado em conjunto com quaisquer das outras hipóteses previstas no artigo 3º.

§ 2º Os valores envolvidos nas conciliações e transações não poderão exceder ao teto previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, observado o disposto no art. 260 do Código de Processo Civil.

§ 3º Não serão objeto de acordo:

I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor;

II - os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for servidor público municipal, pessoa física ou jurídica credenciada, contratada ou delegada da Administração Pública Municipal e assuma, em juízo, a responsabilidade pelo pagamento acordado; e

III - o litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito entendimento sumulado nos Tribunais Superiores ou orientação interna adotada pelo Procurador-Geral do Município, contrários à pretensão.

§ 4º Os acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.

Art. 3º Os representantes judiciais do Município poderão, a qualquer tempo, apresentar ao Procurador Geral do Município os fundamentos acerca da possibilidade de transação, não interposição ou desistência de recurso, nos termos do artigo 3º e seguintes deste Decreto, o qual por sua vez poderá formular a proposta de acordo pessoalmente, autorizar expressamente que um outro procurador o faça, alterar o teor da avença ou negar seguimento aos termos da proposta de acordo apresentada.

§ 1º As manifestações referida no *caput* deverão acompanhar os documentos necessários à instrução da causa, inclusive planilha de cálculos que identifique o valor da pretensão do autor da ação.

Art. 4º Quando o acordo envolver pagamento de parcelas pretéritas, este deve ser sempre efetuado por precatório ou RPV, conforme o caso, não sendo possível a previsão de pagamento administrativo de parcelas pretéritas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2018.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal